



Dispõe sobre requisição de área para limitação e ocupação administrativa e, dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando que necessidade de utilização da área particular para a captação de água e abastecimento da população de Chavantes;

CONSIDERANDO que a área abaixo descrita já é utilizada pela Prefeitura há mais de 40 anos para captação de água e desenvolvimento dos Serviços hoje prestados pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC;

CONSIDERANDO que a utilização da área é destinada à prestação de serviços essenciais à população de Chavantes;

CONSIDERANDO, por fim, que o terreno fica localizado em Área de Preservação Permanente, inviabilizando a utilização pelo proprietário e sua exploração para fins comerciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica requisitada para fins de limitação e ocupação administrativa a área descrita abaixo, que é parte do imóvel rural, objeto da matrícula nº 338, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Chavantes/SP:

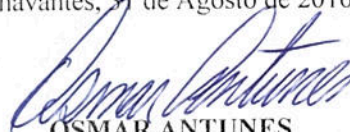
"Inicia-se a descrição no vértice 01, situado na divisa de propriedade de Fausto Antônio Terçariol; deste, segue confrontado com, Fausto Antônio Terçariol, nos seguintes rumos e distâncias: 28°28'48" NE e distância de 8,599 m, até vértice 02; rumo de 28°30'31" NE e distância de 64,645 m, até o vértice 04; no rumo de 28°14'17" NE e distância de 85,240 m, até o vértice 05; deste segue confrontado com a propriedade de Fausto Antônio Terçariol, no rumo 45°05'58" NE e distância de 128,823 m, até o vértice 06; deste segue confrontado com a propriedade de Francisco Dálio, no rumo de: 27°11'10" SE e distância de 60,464 m, até o vértice N2; deste, segue confrontado com a propriedade de Juliano Botelho Gomes, nos seguintes rumos e distâncias: 41°24'13" SW e distância de 67,000 m, até o vértice N1; no rumo de 41°24'13" SW e distância de 83,000 m, até o vértice P6; no rumo de 89°35'15" NE e distância de 23,843 m, até o vértice 10; deste segue confrontado com a propriedade de Fausto Antônio Terçariol, nos seguintes rumos e distâncias: 26°46'07" SW e distância de 11,285 m, até o vértice 11; no rumo de 13°49'33" SW e distância de 28,231 m, até o vértice 12; no rumo de 1°27'50" Sw e distância de 6,551 m, até o vértice 13; no rumo de 27°21'46" SE e distância de 11,518 m, até o vértice 14; no rumo de 65°02'16" SE e distância de 14,246 m, até o vértice 15; no rumo de 35°53'12" e distância de 10,411 m, até o vértice 16; no rumo de 71°14'08" SW e distância de 27,684 m, até o vértice 17; no rumo de 68°10'09" e distância de 4,684 m, até o vértice 18; no rumo de 72°32'45" SW e distância de 32,269 m, até o vértice 19; no rumo de 72°56'20" SW e distância de 58,111 m, até o vértice 20; no rumo de 71°37'57" SW e distância de 19,110 m, até o vértice 21; no rumo de 71°37'57" e distância de 8,740 m, até o vértice 22; no rumo de 52°01'18" NW e distância de 2,806 m, até o vértice 01; vértice inicial desta descrição, totalizando uma área de 2,0381 há."

Artigo 2º - A Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC deverá tomar as providências necessárias para a preservação, conservação e manutenção do local.

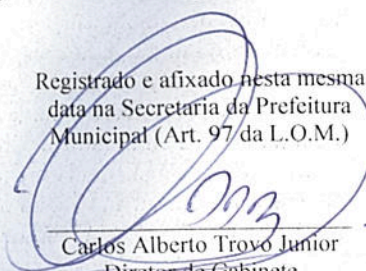
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

Chavantes, 31 de Agosto de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014